1 RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

2 Contribuições recebidas na audiência pública do Processo Nº 60800.100014-2011-08 (emenda 01 ao RBAC 45) e respectivas observações.

ORIGEM / COMENTÁRIO	OBSERVAÇÃO SOBRE O COMENTÁRIO
1- Rafael Santos	Comentário não aproveitado
45.23-I Marcas de nacionalidade e de matrícula (a) Cada operador de uma aeronave civil brasileira deve colocar nessa aeronave marcas de nacionalidade e de matrícula, conforme se segue: (1) marcas de nacionalidade: as marcas de nacionalidade são constituídas pelos grupos de letras maiúsculas PP, PR, PT ou PU; (2) marcas de matrícula: as marcas de matrícula são constituídas por arranjos de três letras maiúsculas, dentre as vinte e seis do alfabeto, excetuando-se:	O comentário é positivo e poderá ser aproveitado em nova emenda do RBAC 45, seja para acolher a sugestão, seja para que o tema seja alocado no RBAC 47, o qual eventualmente pode acolher a sugestão. Para tal, deverá previamente ser realizado estudo mais aprofundado e do impacto da referida sugestão.
Texto Sugerido: (2) marcas <i>de matrícula</i> : as marcas de matrícula são constituídas por arranjos de três letras maiúsculas, dentre as vinte e seis do alfabeto, eventualmente combinadas com algarismos de 0 a 9, excetuando-se:	
Justificativa: Ao consultarmos o anexo da OACI/ICAO correspondente às marcas de nacionalidade das aeronaves, nota-se que o Brasil é o país que mais adota prefixos iniciais (PP, PR, PT e PU) (fonte: http://legacy.icao.int/icao/en/anb/fls/alpha_State.pdf).	
Considerando que o prefixo PU é atualmente reservado para uma certa categoria de aeronaves (e assim desprezando o mesmo para o cálculo) existem em torno de 52.000 combinações diferentes disponíveis para as matrículas das demais aeronaves brasileiras. Esse número pode não ser suficiente para o futuro, além de eventualmente causar transtornos na fonia ao termos, por exemplo, muitas aeronaves com prefixos similares em pontos próximos do espaço aéreo.	
Adotando-se os algarismos de 0 a 9 para uso nas combinações (como fazem os Estados Unidos da América, por exemplo) o número de combinações disponíveis para as matrículas das aeronaves brasileiras eleva-se para um número em torno de 139.000.	
Pelos motivos expostos, sugiro a mudança acima detalhada.	
2- Mário Sérgio Narciso de Souza	Comentário não aproveitado
45.11 Marcação de produtos	A inclusão do termo "em pé" é redundante e não adequado em certas circunstâncias.
(a) Aeronaves. Cada fabricante de aeronaves sujeito ao cumprimento da seção 21.182 do RBAC 21 deve marcar cada aeronave	adequate on certas encunstancias.
fixando uma placa de identificação à prova de fogo que:	A inclusão do termo "na lateral" é prescritiva, pois a porta
(1) inclua a informação especificada na seção 45.13 deste Regulamento, usando um método aprovado de marcação à prova de fogo;	poderá não estar na lateral da aeronave como é o caso quando a porta estiver localizada na parte traseira inferior

- (2) seja colocada de modo a ser improvável que seja danificada ou removida durante serviços normais, ou perdida ou destruída em caso de acidente; e
- (3) [Reservado]
- (3)-I seja fixada:
- (i) no lado externo da fuselagem, legível para uma pessoa no solo, e colocada adjacente e posteriormente à porta mais traseira da aeronave ou na superfície da fuselagem próxima à cauda; ou...

Texto Sugerido:

(i) no lado externo da fuselagem, legível para uma pessoa em pé no solo, e colocada adjacente e posteriormente à porta mais traseira na lateral da aeronave ou na superfície da fuselagem próxima à cauda; ou...

Justificativa:

Uma das principais razões para a exigência da placa de identificação à prova de fogo é para os casos de acidente ou incidentes aeronáuticos, para que as autoridades possam identificar mais facilmente a aeronave que sofreu avarias pelo fogo. Bem, no caso de acidente ou incidente em que a aeronave foi ao solo sem os trens de pouso, ou com os trens de pouso recolhidos, caso a placa de identificação tenha sido fixada na parte inferior da aeronave, inviabiliza toda a possibilidade de verificação da mesma imediatamente. Portanto, acho necessário que a mesma seja fixada em uma das laterais da aeronave e não na parte inferior da mesma.

es o

3- Paulo Márcio Martins de Goes Monteiro

45.11 Marcação de produtos

(4)-1 A designação do modelo e o número de série do fabricante que trata o parágrafo anterior não necessita ser disposto nas aeronaves operadas de acordo com os **RBAC** 121 e **RBAC** 135 ou sendo exportadas.

Texto Sugerido:

45.11 Marcaqão de produtos

(4)-I A designação do modelo e o número de série do fabricante que trata o parágrafo anterior não necessita ser disposto nas aeronaves operadas de acordo com os **RBAC** 121, **RBAC** 135 e **RBAC** 125 ou sendo exportadas.

Justificativa:

Alinhado com o item 1.4.3 da justificativa publicada pela **ANAC** junto a proposta, a Embraer sugere que, quando da sua publicação final, uma isenção aos operadores conforme **RBAC** 125 deve ser incluída, pois a aeronave operada por este tipo de operador é compatível com as aeronaves operadas conforme **RBAC** 121 e **RBAC** 135 no que diz respeito ao tamanho da aeronave.

Comentário não aproveitado

A inclusão do RBAC 125 (ainda não editado pela ANAC) não é possível, pois impossibilita a uniformidade com normas similares de organizações estrangeiras conforme previsto no Art. 3 da Resolução nº 30/2008.

do cone de cauda da aeronave, como por exemplo, aeronave cargueira. Nesta solução de projeto, o requisito

não seria exequível, por não existir porta lateral.

FIM DAS CONTRIBUIÇÕES